DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 EDITAL Nº 85/2025 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI — SP. A CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A OPERAÇÃO DE 120 RAMAIS PROVISIONADOS E 20 OPERADORES SIMULTÂNEOS NA PLATAFORMA DE CONTACT CENTER, COM INTEGRAÇÃO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, órgão público municipal, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.343.969/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo Prefeito Municipal. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da C.I. nº. 22.622.730-3, inscrita no CPF/MF sob o nº.164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi/SP, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato Administrativo em epígrafe com a empresa **IPCOM Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.163.889/0001-04, com sede na Rua Paraguai, nº 605, Centro, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Fornecedores, neste ato representada por seu representante legal Sr. Fábio Fernandes Theodoro, doravante denominada **CONTRATADA**, nas formas da Lei nº. 14.133/21, justificada no Artigo 137, VIII e fundamentada a rescisão no Artigo 138, inciso II e § 1º, ambos da citada lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 51//2026, decorrente do Processo Licitatório 85/2025, Pregão Eletrônico 34/2025, firmado em 24/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a Contratante dá se por encerrado de forma imediata o Contrato Administrativo, pelas razões a seguir expostas: foi realizada uma reunião virtual com servidores da municipalidade, responsável técnico da mesma e representante da empresa, com a finalidade de esclarecer dúvidas das obrigações e regras estabelecidas no edital, onde verificou-se que o que a empresa pretendia oferecer não atendia as necessidades da municipalidade.

Nesse sentido evitando qualquer tipo de ônus a empresa, foi acordado entre as partes a devolução de garantia de participação do certame estabelecido em 1% sendo o mesmo da importância de R$ 1.695,72, que devem ser restituídos a empresa em até 10 dias úteis.

Desta forma através do presente a detentora **IPCOM Tecnologia Ltda,** está cientificada da recisão bilateral **imediata,** pelos argumentos fundamentados supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirangi/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Pirangi, 01 de junho de 2026

Município de Pirangi
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante
IPCOM Tecnologia Ltda
Fábio Fernandes Theodoro
Representante Legal
Contratada

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2026, DE 02/06206

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, pessoa jurídica de direito público**,** CNPJ: 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG: 22.622.730-3 SSP/SP e CPF: 164.002.028-46, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Mendes, nº 726, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Pirangi/SP.

CONTRATADA: SILVANA FUMAN, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.790.290-6 /SSP-SP e do CPF/MF nº 171.744.628-04, residente e domiciliada na cidade de Pirangi- SP, na Avenida Narciso Biancardi, n° 164- Jardim Eldorado

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por **Tempo Determinado**, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais temporários pela CONTRATADA na /função de ASSISTENTE SOCIAL junto à Casa de Acolhimento de Menores, no Município de Pirangi/SP, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público.

DA NATUREZA TEMPORÁRIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - A presente contratação possui natureza jurídica **administrativa, temporária, precária e excepcional**, não gerando estabilidade, efetivação no serviço público, vínculo estatutário ou permanência no

cargo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - A contratação decorre da necessidade transitória de manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de apoio aos acolhidos, podendo ser encerrada a qualquer tempo nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação municipal aplicável.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 3ª - O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; na Lei Municipal nº 1.872, de 20 de março de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Pirangi/SP; nas disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), no que couber; na legislação municipal complementar aplicável e no **Processo Seletivo nº 002/2025, homologado em 05 de dezembro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município na mesma data**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de **02/06/2026 a 01/06/2027**, podendo ser **prorrogado por uma única vez por igual período**, mediante interesse público devidamente justificado e observada a legislação vigente, ou, ser **rescindido/extinto antecipadamente nas hipóteses previstas neste contrato e na Lei Municipal nº 1.872/2008**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 3.918,46 (três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)**, sujeita aos descontos legais, previdenciários e tributários cabíveis.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª - A jornada de trabalho será de **08 (oito) horas diárias**, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante controle de frequência pelos meios adotados pelo Município.

Parágrafo único - A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as atribuições inerentes à função para a qual foi contratada, observando as normas administrativas, disciplinares e funcionais da unidade em que estiver lotada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª - São obrigações da CONTRATADA: **I** - Exercer com zelo, eficiência e responsabilidade as atribuições da função; **II** - Cumprir horários, determinações superiores e normas internas da Administração; **III** - Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função pública exercida; **IV** - Preservar o patrimônio público e o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da função; **V** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou prejudique o regular exercício de suas atividades.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido ou extinto: **I** - Pelo término do prazo contratual; **II** - Por iniciativa da CONTRATADA, mediante requerimento escrito; **III** - Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou pagamento de indenização, nas seguintes hipóteses: **a)** Cessação da necessidade temporária que originou a contratação; **b)** Redução ou inexistência da demanda pública; **c)** Conveniência ou interesse da Administração Pública; **d)** Reorganização administrativa; **e)** Retorno do servidor titular afastado; **f)** Provimento do cargo por servidor efetivo; **g)** Insuficiência orçamentária ou financeira; **h)** Descumprimento de obrigações funcionais, legais ou contratuais; **i)** Falta disciplinar ou conduta incompatível com o serviço público; **j)** Interesse público devidamente justificado.

§1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.872/2008, a extinção ou rescisão do contrato temporário não gera direito à efetivação, estabilidade ou qualquer espécie de indenização, ressalvadas apenas as verbas legalmente devidas até a data do desligamento.

§2º - A CONTRATADA declara ciência de que o presente vínculo possui natureza precária e temporária, podendo ser encerrado antecipadamente por ato da Administração Pública Municipal, diante do enquadramento de uma das hipóteses descritas no caput.

DA NATUREZA PRECÁRIA DO VÍNCULO

CLÁUSULA 9ª - A contratação temporária ora ajustada não se equipara ao provimento de cargo efetivo, constituindo vínculo administrativo precário e excepcional, destinado exclusivamente à continuidade dos serviços públicos essenciais enquanto perdurar a necessidade temporária da Administração Municipal.

Parágrafo único - O presente contrato não assegura à CONTRATADA: **I** - Estabilidade funcional; **II** - incorporação ao quadro permanente de servidores; **III** - Continuidade automática da contratação; **IV** - Preferência em futuras contratações ou concursos públicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento: **I** - Da natureza temporária, excepcional e precária da contratação; **II** - Das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.872/2008; **III** - das normas administrativas internas do Município; **IV** - De que a contratação decorre exclusivamente da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação municipal pertinente e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que compatível com a natureza administrativa da contratação.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, ou, sendo competente, o Foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Bebedouro/SP, para dirimir

eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pirangi/SP, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

SILVANA FUMAN
(CONTRATADA)

.....